

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM N° 427, DE 2015

Submete ao Congresso Nacional os textos de Modificação à Convenção do Conselho de Governadores da Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), com vistas à modernização de seu mandato, por meio da Resolução nº 86, adotada em 30 de julho de 2010.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Rômulo Gouveia

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, pela Mensagem em epígrafe, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional os textos de Modificação à Convenção do Conselho de Governadores da Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), com vistas à modernização de seu mandato, por meio da Resolução nº 86, adotada em 30 de julho de 2010.

De acordo com a citada Resolução, o Conselho de Governadores da MIGA aprovou emendas com vistas a dar nova redação aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos, de 11 de outubro de 1985.

No artigo 11, é alterada a redação de sua alínea “b”, eliminando-se a exigência de pedido conjunto do investidor e do país anfitrião, para a concessão da cobertura a riscos específicos de natureza não comercial, *litteris*:

“Art. 11.

b) Além disso, a Junta poderá aprovar, por maioria especial, a concessão da cobertura nos termos deste Artigo a riscos específicos, de índole não-comercial outros que aqueles referidos na Seção (a), supra, mas em nenhum caso ao risco de desvalorização ou de depreciação de moeda.

.....”

O artigo 12, por seu turno, foi emendado para permitir a cobertura de dívida autônoma, ampliar o processo para registro de investidores e expandir o alcance da cobertura de ativos existentes.

Expediente firmado em 16 de agosto de 2010 pelo Vice-presidente e Secretário Corporativo da MIGA, Sr. Jorge Familiar, informa que de acordo com o artigo 60 da Convenção, as referidas emendas aos artigos 11 e 12 deveriam entrar em vigor no dia 14 de novembro de 2010.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Instituída pela Convenção de Seul, de 11 de outubro de 1985, a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA) integra o Grupo Banco Mundial e conta, atualmente, com 181 países membros. A Convenção entrou em vigor para o Brasil em 23 de setembro de 1992, data em que o Governo brasileiro depositou o respectivo instrumento de ratificação.

De acordo com o Relatório Anual de 2105¹¹, “a missão da MIGA é apoiar o crescimento econômico, reduzir a pobreza e melhorar a vida das pessoas”. O objetivo da Agência, definido no art. 2 da Convenção de Seul, consiste em promover o fluxo de investimentos produzidos entre os países-membros e, em particular, os fluxos dirigidos aos membros em desenvolvimento, complementando as atividades do Banco Mundial, a Corporação Internacional de Financiamento e outras instituições internacionais de financiamento do desenvolvimento.

¹¹ Relatório Anual da MIGA de 2015. Fonte. https://www.miga.org/Documents/Portuguese_Final.pdf. Acesso em 14/12/15.

Para alcançar seu objetivo, a MIGA deverá: a) expedir garantias, que incluam cosseguros e resseguros, contra riscos não comerciais relativos a investimentos efetuados em um país-membro por parte de outros países-membros; b) realizar as gestões complementares cabíveis para promover o fluxo de investimentos dirigidos aos países em desenvolvimento; e c) exercitar quaisquer atribuições necessárias ou desejáveis para a promoção de seu objetivo.

Com base em Maria Fontana Gaspar Coronel, “a MIGA foi constituída com o propósito de suprir as deficiências dos seguros de riscos políticos oferecidos aos investidores estrangeiros, uma vez que a maioria dos seguros até então existentes cobria apenas uma pequena parte do prejuízo do investidor, ou sequer cobria riscos de perda de derivados da transferência de câmbio, nem tampouco os resultantes de guerra ou violência.”²

A MIGA possui personalidade jurídica internacional, podendo contratar, adquirir e dispor de bens móveis e imóveis, bem como propor ações judiciais. Para executar suas tarefas, a Agência conta com um Conselho de Governadores e uma Diretoria Executiva, que representam os países membros, orientam os programas e as atividades da instituição. Cada país indica um governador e um suplente. Os poderes corporativos da MIGA são exercidos pelo Conselho de Governadores, que delega a maior parte desses poderes a uma Diretoria composta de 25 membros. Os diretores analisam e decidem a respeito de projetos de investimento e supervisionam as políticas gerais de gestão.

O mencionado Relatório Anual da MIGA de 2015 informa que, no corrente ano, a organização emitiu um total de US\$ 2,8 bilhões em garantias para 40 projetos nos países membros em desenvolvimento, sendo que outros US\$ 3,2 bilhões foram emitidos no âmbito dos fundos fiduciários.

Embora não esteja entre os 10 países que mais possuem investimentos garantidos ou ressegurados pela Agência (países anfitriões, conforme definido pela Convenção da MIGA), o Brasil tem se beneficiado da atuação da instituição. Nesse contexto, é digno de destaque o projeto-quadro que visa a ajudar a tornar o sistema de transportes do Estado de São Paulo

² CORONEL, M.C.F.G. A Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA) e a atuação de seu sistema de solução de controvérsias: os contextos brasileiro e chileno. 2010. 147. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

mais confiável, seguro e resiliente a desastres naturais, o qual conta com garantias dessa organização internacional no montante de US\$ 361 milhões.

Nesta oportunidade, cumpre destacar que serão objeto de análise desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional apenas os textos das Emendas aos Artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos, aprovados pela Resolução nº 86, do Conselho de Governadores.

Em conformidade com a Exposição de Motivos Interministerial que instrui o texto internacional em apreciação, “as alterações propostas foram consideradas essenciais para adequar o mandato da MIGA à nova realidade da indústria de seguros e do mercado financeiro e em nada alteram a capacidade do Governo do país anfitrião de escolher quais operações deseja autorizar.”

De acordo com a redação proposta à alínea “b” do Artigo 11 da Convenção, a concessão de cobertura a riscos específicos de natureza não comercial, diversos dos definidos na alínea “a” do mesmo dispositivo, poderá ser aprovada apenas pela Junta de Diretores, por maioria especial, dispensando-se que o pedido de concessão seja encaminhado em conjunto pelo investidor e pelo país anfitrião. Consideramos positiva a referida alteração, haja vista que simplifica os procedimentos exigidos pelo dispositivo original.

Por seu turno, a emenda ao Artigo 12 do texto convencional amplia os tipos de investimentos passíveis de serem garantidos ou segurados pela MIGA. Conforme destacado na Exposição de Motivos Interministerial, “a proposta de ampliação dos tipos de investimentos elegíveis para garantia pela MIGA deve permitir que a Agência ofereça garantias para modalidades de investimento estrangeiro bastante utilizadas nos dias atuais, mas que não eram anteriormente cobertas pela MIGA, em especial a dívida autônoma (*stand-alone debt*).” Com base nessas razões, entendemos que a alteração proposta deve merecer a aprovação congressual, tendo em vista que ampliará o escopo de atuação da Agência.

É importante registrar que as Emendas aprovadas pela Resolução nº 86 do Conselho de Governadores da MIGA, ora analisadas, entraram em vigor em 14 de novembro de 2010. Isso é o que informa o expediente firmado pelo Vice-Presidente Corporativo da MIGA, datado de 16

de agostos de 2010 e endereçado aos Governadores, Suplemento e Países Membros.

Trata-se, portanto, de alterações que já se acham em vigor no âmbito internacional, por força do disposto no Artigo 60 da Convenção da MIGA, de 1985.

A Mensagem nº 427, de 2015, que encaminha os textos das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção de 1985, foi recebida pelo Congresso Nacional em 21/10/2015, ou seja, quase 5 (cinco) anos após a entrada em vigor das alterações no âmbito internacional. Por oportuno, respeitosamente, recomendo ao Poder Executivo que envie ao Congresso Nacional, com a brevidade necessária, todos os atos internacionais que dependam da análise do Legislativo, sobretudo aqueles que, por força de compromissos internacionais anteriormente ratificados, tenham prazo definido para a entrada em vigor.

Antes de finalizar a análise, cumpre destacar que foi observada impropriedade redacional no corpo da Mensagem presidencial, que será corrigida pelo projeto de decreto legislativo que acompanha o presente. Nesse sentido, deve ser substituída a expressão “textos de Modificação à Convenção do Conselho de Governadores da Agência Multilateral de Garantia para Investimento (MIGA), com vistas à modernização de seu mandato, por meio da Resolução nº 86, adotada em 30 de julho de 2010”, por “textos das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), adotadas pela Resolução nº 86, do Conselho de Governadores, em 30 de julho de 2010”.

Com base nos argumentos expostos, VOTO pela aprovação dos textos das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), adotadas pela Resolução nº 86, do Conselho de Governadores, em 30 de julho de 2010, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado Rômulo Gouveia
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2015 (MENSAGEM N° 427, DE 2015)

Aprova os textos das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), adotadas pela Resolução nº 86, do Conselho de Governadores, em 30 de julho de 2010.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), adotadas pela Resolução nº 86, do Conselho de Governadores, em 30 de julho de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado Rômulo Gouveia
Relator